

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 467/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de julho do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
TANAC S/A. - Rqte. contra
ADROALDO FAUSTINO DA SILVA - Rqdo.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art.477 CLT

Dia 3-7-69
Hora 13:30
Milkewicz

Exmo Sr. Dr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Nesta.-

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 467169
Em 1º de 07 1969

TANAC S/A.-Indústria de Tanino, estabelecida nesta cidade à rua T. Weibull s/nº, desejando romper o contrato de trabalho que mantém com o sr. ADROALDO FAUSTINO DA SILVA desde 23 de abril de 1.968, vem pelo presente, solicitar a V.Excia. se digne homologar a rescisão pretendida, para o que junta a importância de NCr\$ 128,57 (CENTO E VINTE E OITO CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), conforme discriminação abaixo:

Aviso prévio	NCr\$ 34,75
Férias proporcionais	NCr\$ 39,07
13º salário (5/12)	NCr\$ 54,75
	<u>NCr\$ 128,57</u>
	=====

N/Térmos
P/Deferimento

Montenegro, 1º de julho de 1.969
TANAC S/A Indústria de Tanino
O. G. 0.091.359.712/4
[Handwritten Signature]



J.C.I. de Montenegro
Protocolo N.º 111
Em 11/11/69

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 03 de 07 de 1969 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a partes

em ciência da designação.

Referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 03 de Julho de 1969

RECEBI: _____

Diva
DIVA MILKIEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Quilio Deuzatti, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
Montenegro, 3 de 1969

Diva
CHEFE DE SECRETARIA

DIVA MILKIEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PROCESSO N.º 467/69

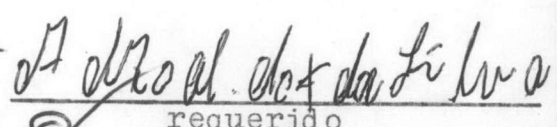
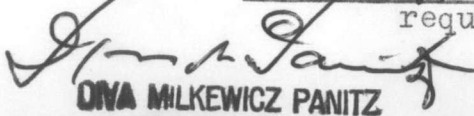
Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: TANAC S/A., requerente, e ADROALDO FUSTINO DA SILVA, requerido, para homologação da rescisão de contrato de trabalho, na forma do art. 477 da C. L.T. - Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, sr. Onélio Decuzatti, com credenciais arquivadas nesta Junta. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais do serviço do requerido, resolveu demiti-lo e em lhe pagando o saldo de seus direitos conforme recibo, vinha pedir a homologação da rescisão de contrato de trabalho. O requerido disse serem, em princípio, exatas as declarações e contas da requerente, mas o acôrdo para não trabalhar durante o pré-aviso foi feito na base de um pagamento indenizatório no valor de NCr\$67,75. A requerente concordou em complementar aquele pagamento, pagando ainda NCr\$33,00. O requerido recebeu a totalidade do pagamento, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. As obrigações do FGTS foram satisfeitas pela requerente, tendo o requerido recebido recebido as guias para movimentação do Fundo. A Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


requerente


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


requerido

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



4
#7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o ~~Reclamante~~ Rqdo.: ADROALDO FAUSTINO DA SILVA
(Representação quando houver)
e o ~~Reclamado~~ Rqte.: TANAC S/A. Ind. de Tanino
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 33.00 (Trinta e três cruzeiros novos)
relativa a complementação do acôrdo sôbre o aviso prévio (Proc. 467/69)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

P/ Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes

Reclamante

Reclamado

A presente folha contém 1 documentos.

5
47

[Signature]
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

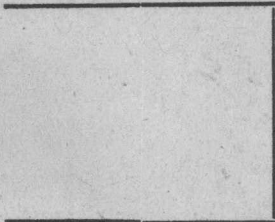


AVISO PRÉVIO

Sr. (a) ADROALDO FAUSTINO DA SILVA n° 203

Nos termos do artigo 487 do Decreto-Lei n° 5452 de 1° de maio de 1943, fica V. S. avisado(a) de que a partir do dia 27 de junho de 19 69 não mais serão necessários os seus serviços neste estabelecimento.

A presente serve de Aviso Prévio, em obediência ao que manda a Lei.



Montenegro, 30 de junho de 19 69

TANAC S/A - Indústria de Tanino

[Signature]
carimbo e assinatura do empregador

Ciente

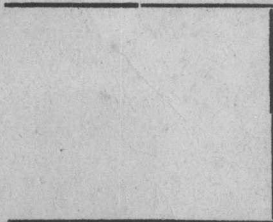
.....
assinatura do empregado(a) ou polegar direito

RECIBO - AVISO PRÉVIO

8 30 dias	0,59 p/hora	NCr\$	<u>37,76</u>
Desconto - IAP S.	8%	Cr\$	<u>3,02</u>
Líquido Cr\$			<u>34,74</u>

Recebi da TANAC S/A. — Indústria de Tanino, estabelecida na rua T. Weibull s/n°. Montenegro a importância de trinta e quatro cruzeiros novos e setenta e quatro cent. correspondente à 30 dias de salário, a título de Aviso Prévio, de acordo com o artigo 487 do Decreto - Lei n°. 5452, de 1°. de maio de 1.943. Tendo sido despedido em 27 de junho de 19 69, reconheço ter sido admitido ao serviço deste estabelecimento empregador em 23 de abril de 19 68

Assinando o presente recibo, dou a esta firma, plena e geral quitação nada mais tendo a reclamar no presente e nem no futuro, sob nenhum título



Montenegro, 30 de junho de 19 69

[Signature]

ass. do empregado(a) ou polegar direito



A presente fôlha contém 4 documentos.

6
#

JUNIA WIKLEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



Aviso de Férias

Notificação ao Snr. ADROALDO FAUSTINO DA SILVA - 203 -

De acôrdo com o art. 132 do decreto-Lei no. 5452 de 1/5/43 fica V. S. avisado que deverá sair de férias no dia 27
junho de 19 69, devendo voltar a trabalhar no dia -X- de -X-X- de 19 -X-, férias corres-
pondente aos 12 meses de trabalhos completados em 27 de 6 de 19 69.

Montenegro, 30 de junho de 19 69

TANAC S/A. Indústria de Tanino

[Signature]
Empregador

Ciente:

Empregado

RECIBO DE FÉRIAS

BASES: MENSALISTA dias a NCr\$	NCr\$
HORISTA	<u>9</u> horas a NCr\$	<u>0,59</u> p/ hora	NCr\$	<u>42,48</u>
DESCONTOS Instituto	NCr\$
			Líquido NCr\$	<u>42,48</u>

Declaro que recebi da Tanac S. A. Indústria de Tanino estabelecida em Montenegro, a importância de Quarenta e dois cruzeiros novos e quarenta e oito centavos correspondente a 9 dias de férias a que fiz jus na forma da lei, no período de a a fim de gozá-las no período de -X- a 27-6-69 pelo que dou á citada firma pleno e geral quitado.

Montenegro, 30 de junho de 19 69

[Signature]
Assinatura do Empregado



7

A presente fôlha contém 1 documentos.

[Handwritten Signature]
LIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



Nº 203

RECIBO DE PAGAMENTO

(Salário)

Periodo de a 27 de junho de 1969

A ADROALDO FAUSTINO DA SILVA Nº 203

CÁLCULOS

Horas normais à NCr\$	5/12 do	NCr\$	59,00
" 40%	" " 13º salário	NCr\$	
" 25%	" "	NCr\$	
" 50%	" "	NCr\$	
" 100%	" "	NCr\$	
Desc. Remunerado,,		NCr\$	

TOTAL NCr\$ 59,00

DESCONTOS

I.N.P.S.	8 %	NCr\$	4,25
Armazém		NCr\$	
Aluguel de casa		NCr\$	
Almoços		NCr\$	
Eventuais		NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ 54,75

Recebi em 30 / 6 / 69
Formulário 131

[Handwritten Signature]

Assinatura ou polegar direito



8
~~47~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

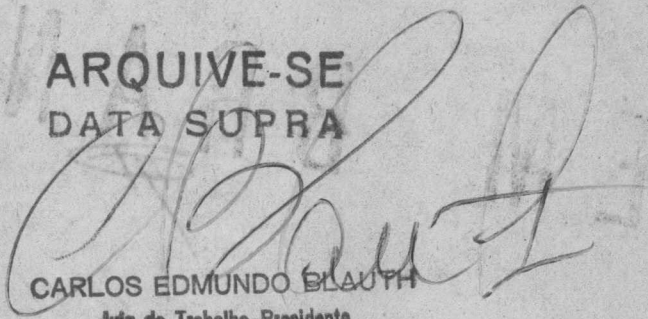
Montenegro, 3 / 107 / 69



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

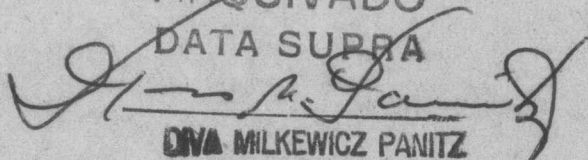
03

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria